**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto informar nas faturas enviadas mensalmente aos clientes sobre o direito à tarifa social e as condições para solicitação do benefício no âmbito do Município de Sumaré.”

**Art. 1°** Fica a concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto obrigada a informar nas faturas enviadas mensalmente aos clientes sobre o direito à tarifa social e as condições para solicitação do benefício no âmbito do Município de Sumaré.

**Art. 2°** Compete ao Poder Executivo registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação à concessionária e, em caso de reincidência, impor multa equivalente a 120 (cento e vinte) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré - para cada reincidência.

**Art. 3°** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo o aludido projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto informar nas faturas enviadas mensalmente aos clientes sobre o direito à tarifa social e as condições para solicitação do benefício no âmbito do Município de Sumaré.

O consumo da água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como essencial para sobrevivência humana.

Ocorre que muitas as famílias consideradas de baixa renda não possuem a necessária condição para arcar com o efetivo custo de fornecimento de água, coleta, tratamento e destinação final do esgoto, sendo necessário seu enquadramento na qualidade de beneficiárias da tarifa social.

Nesse sentido, considerando-se o princípio da transparência e do dever de informação existente em nosso ordenamento jurídico, em especial, no Código de Defesa do Consumidor ao regular as relações existentes entre as concessionárias de serviço público e seus clientes, o projeto em questão tem por objetivo impor que a empresa responsável pelo saneamento de água e esgoto municipal dê ampla ciência à população da existência do referido benefício e das condições para sua adesão.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**